



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI N.º 56, DE 2006.



I – RELATÓRIO

O PL n.º 56, de 2006, de autoria do Prefeito Municipal, visa alterar a Lei Municipal n.º 1.434, de 28 de dezembro de 2004, que autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de direito real de uso (CDRU) às pessoas jurídicas indicadas, dos imóveis que menciona, com dispensa de licitação, em face do interesse público econômico do Município.

A alteração pretendida consiste na transferência da concessão feita à empresa Ambiental, Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. para a empresa Woodtec Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., sob a alegação de que se trata de empresas do mesmo grupo e que constituíram “uma mesma sociedade limitada”, conforme informação contida na Mensagem n.º 13, de 2006.

Em 17 de abril deste ano, o projeto em epígrafe foi distribuído a esta Comissão para parecer, na forma regimental. No dia 24 subsequente, foi requerida à Mesa Diretora, com aprovação do Plenário, diligência a fim de solicitar ao Poder Executivo o encaminhamento à Comissão, para instruir o exame do PL n.º 56, de 2005, os atos de incorporação da empresa Ambiental, Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. à empresa Woodtec Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., bem como comprovantes de inscrição na Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais (Inscrição Estadual) da empresa incorporadora e da incorporada.

No último dia 19 de julho, foram juntados aos autos do presente processo os seguintes documentos da empresa Woodtec Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.: a) instrumento particular e consolidação de contrato social; b) certidão de abertura de dependência, expedida pela Junta Comercial do Estado de Minas



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



Gerais; c) comprovante de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, enviados pelo Prefeito Municipal, por intermédio do Ofício n.º 206/2006 – GP/PMI.

Em resumo, este é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1 Da competência e iniciativa

A matéria do PL n.º. 56, de 2006, insere-se no âmbito da competência do Município. Com efeito, ao Município é permitido fazer concessão de uso de imóveis de seu domínio, havendo interesse público.

O projeto sob exame apenas altera o concessionário do imóvel descrito no inciso I, do art. 1º, da Lei Municipal n.º 1.434, de 28 de dezembro de 2004.

A iniciativa do projeto é reservada privativamente ao Prefeito Municipal.

2 Da técnica legislativa

A redação da matéria é inadequada e necessita de aperfeiçoamento, para torná-la mais clara e objetiva. Por isso, propomos o substitutivo ao projeto, redigido ao final.

3 Da matéria

O projeto, como dito alhures, apenas substitui o concessionário do imóvel discriminado no inciso I, do art. 1º, da Lei Municipal n.º 1.434, de 28 de dezembro de 2004. Isto porque, segundo documentação enviada à Câmara e acostada aos autos, a empresa instalada no local é filial da empresa **Woodtec Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.**



Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



Portanto, se a empresa instalada no referido imóvel, neste momento, não é mais a que consta da Lei n.º 1.434, de 2004, é necessário fazer a modificação almejada pelo projeto em análise.

Há que ressaltar que os prazos e condições da concessão devem manter-se inalterados, considerando-se que, legalmente, as empresas concessionárias pertencem ao mesmo grupo empresarial.

III – CONCLUSÃO

Tendo em conta o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela legalidade e constitucionalidade do PL n.º 56, de 2006, na forma do substitutivo a seguir redigido:

SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 56, DE 2006.

Autoriza a transferência da concessão de direito real de uso constante do art. 1º, caput e inciso I, da Lei Municipal n.º 1.434, de 28 de dezembro de 2004, para a empresa que especifica.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a concessão de direito real de uso do imóvel do Município, prevista no art. 1º, *caput* e inciso I, da Lei Municipal n.º 1.434, de 28 de dezembro de 2004, para a empresa Woodtec Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., situada na BR 365, km 583,2, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 68.929.231/0002-07.

Parágrafo único. A concessionária a que se refere o *caput* deste artigo pertence ao mesmo grupo da empresa Ambiental Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., inscrita no CNPJ sob o 05.641.534/0001-10, primeira beneficiária da concessão conferida pelo inciso I, do art. 1º, da Lei n.º Lei Municipal n.º 1.434, de 2004.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



Art. 2º Os prazos, finalidade e condições da concessão de direito real de uso, constantes da Lei Municipal n.º 1.434, de 28 de dezembro de 2004, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de janeiro de 2006.

Sala das Reuniões, 7 de agosto de 2006.

ROBERTO DIAS DA SILVA
Relator

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Presidente

LUCIANO JOSÉ BORGES
Membro

Aprovado em 7 / 8 / 2006
por unanimidade

Presidente de Câmara